



Prefeitura Municipal de João Monlevade

Revogada pela Lei nº 1.511/2001

**LEI Nº 1438/99
DE 30 DE JUNHO DE 1999.**



**AUTORIZA O EXECUTIVO A
AMPLIAR O PROGRAMA DE SAÚDE
DA FAMÍLIA-PSF E ALTERA O
PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DA
LEI 1392/97, DE 30 DE DEZEMBRO DE
1997.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ampliar o Programa de Saúde da Família - PSF.

Art. 2º - Para atender as necessidades, o Executivo fica autorizado a contratar os seguintes profissionais:

- I.** 04 Médicos
- II.** 04 Enfermeiros
- III.** 04 Auxiliares de Enfermagem
- IV.** 23 Agentes Comunitários

Parágrafo único – A contratação prevista no “caput” deste artigo dar-se-á através de processo simplificado de seleção pública, cujo edital, amplamente divulgado, conterà no mínimo:

- I** – Exigências de maior tempo de experiência profissional;
- II** – Maior pontuação em títulos acumulados;
- III** – Para os agentes comunitários, a escolha será feita pela Comunidade local, durante reunião, coordenada pelos Conselhos Municipal e Local de Saúde, em cada uma das regiões abrangidas pelo PSF.

REVOGADO

Ato: *Lei 1511*

Data: *09 julho 2001*

Ass.: *[Assinatura]*



Prefeitura Municipal de João Monlevade



Art. 3º - O parágrafo único do art. 3º, da Lei 1392/97, de 30 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º -

Parágrafo único – A autorização para contratação de equipes do Programa de Saúde da Família – PSF, vigorará até 31/12/2000.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 30 DE JUNHO DE 1999.**

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos 30 dias do mês de junho de 1999.

ILCA MOREIRA MORAIS
Assessora de Governo